



### ATO PGJ-PI N° 1501/2025

Altera o ATO PGJ-PI N° 1492/2025 que dispõe sobre a Parcela de Irredutibilidade em valor equivalente ao Adicional por Tempo de Serviço aos membros que, em 08 de agosto de 2005, data de implantação do Subsídio pela Resolução n° 02, de 08 de agosto 2005, já possuíam, ao menos, 1 (um) ano de serviço no Ministério Público do Estado do Piauí e que se encontrem em inatividade.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Cleandro Alves de Moura**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual n° 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí);

**CONSIDERANDO** o art. 117 da Lei Complementar N° 12, de 18 de dezembro de 1993, que preconiza o cômputo para efeito de gratificação por tempo de serviço, o exercício de advocacia, até o máximo de quinze anos;

**CONSIDERANDO** que os motivos delineados nos autos do 19.21.0080.0012130/2025-06 com o fim de preservar o entendimento firmado no RE n° 606.358/SP do Supremo Tribunal Federal que garante aos beneficiários do adicional por tempo de serviço, anteriormente suplantado pelo advento da implementação do regime de subsídio, o direito adquirido à continuidade da percepção dessa vantagem pessoal, desde que respeitado o teto remuneratório, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1°.** O ATO PGJ-PI N° 1492/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*“Art. 2° (...):*

*(...)*

*Parágrafo único. Ficam resguardados para os fins do presente ato, os períodos de tempo de serviço já averbados até 08 de agosto de 2005, para o fim de percebimento, à época, da gratificação por tempo de serviço.*

*(...)*

*Art. 3° (...):*

*(...)*

*Parágrafo único. Computar-se-á para os fins do art. 3°, inciso III, o tempo de exercício de advocacia, até o máximo de quinze anos, nos termos do art. 117 da Lei Complementar N° 12, de 18 de dezembro de 1993.”*

**Art. 2°.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3°.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de publicação do ATO PGJ-PI N° 1492/2025.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Teresina (PI), 23 de abril de 2025.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**  
**Procurador-Geral de Justiça**

Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 23/04/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1015482** e o código CRC **CD4623C0**.